



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para “Realização de Estudo de Impacte Ambiental – Zona Industrial de Vimioso”

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para a **“Realização de Estudo de Impacte Ambiental – Zona Industrial de Vimioso”**.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, se pertinentes;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Elaboração de Estudo de Impacte Ambiental (EIA) de Projeto de implementação de uma Zona Industrial no concelho de Vimioso, de acordo com a legislação em vigor sendo necessário entregar:
 - o Resumo Não Técnico (RNT);
 - o Relatório Síntese (RS).
- b. O estudo deve incidir na análise dos seguintes fatores ambientais: Tendo em conta a tipologia do projeto em análise, propõe-se que este EIA seja conduzido de modo a incidir sobre os seguintes fatores ambientais: Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais; Recursos Hídricos Subterrâneos; Recursos Hídricos Superficiais; Qualidade do Ar; Ambiente Sonoro; Sistemas Ecológicos; Solo e Uso do Solo; Património Cultural; Socioeconomia; Paisagem; Ordenamento do Território; Clima e Alterações Climáticas; Saúde Pública.
- c. O EIA deverá contemplar uma análise de Risco que abrange duas vertentes distintas: riscos ambientais associados ao projeto e riscos de acidentes com consequências para o ambiente e para a saúde humana.
- d. Coordenar e acompanhar todas as reuniões com entidades oficiais.
- e. Será também da responsabilidade do adjudicatário a elaboração de aditamentos, informações complementares ou reformulação do EIA que possam ser solicitados pela Comissão de Avaliação no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental, e que sejam necessários à obtenção de uma Declaração de Impacte Ambiental.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- f. O adjudicatário fica também obrigado a participar, quando solicitado, nas reuniões da Comissão de Avaliação, bem como a realizar a apresentação referida no n.º 6 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª Prazo de Execução Contratual

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos num prazo máximo de 180 dias.
2. Os prazos previstos no n.º 1 poderão ser prorrogados, a pedido da entidade adjudicante desde que devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual.

Cláusula 5.ª Elementos a disponibilizar

1. O adjudicatário fornecerá toda a informação existente, nomeadamente, cartografia e peças desenhadas em escala adequada para a correta definição da área a considerar no estudo.

Cláusula 6.ª Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

preço base de € 24.000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a Condições de pagamento

1. A presente prestação de serviços compreende as seguintes condições de pagamento:

- a. 20% com o Planeamento dos Trabalhos;
- b. 35% com a Execução dos Trabalhos de Campo;
- c. 10% com a entrega e aprovação do Estudo de Impacte Ambiental;
- d. 15% com a verificação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental pela Comissão de Avaliação;
- e. 20% com a emissão da Declaração de Impacte Ambiental.

2. A quantia devida pela entidade adjudicante deverá ser paga num prazo de 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deverá este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado, preferencialmente, através de transferência bancária.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.^a Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao adjudicatário.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, a doença incapacitante e documentalmente comprovada dos recursos humanos, os acidentes de viação, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a: Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação de litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.